

18010	SEEDUC	100	6.250.000
18010	SEEDUC	105	501.000
18010	SEEDUC	122	127.332.623
18020	NOVO DEGASE	100	2.925.000
20010	SEFAZ	100	5.792.785
20340	RIOPREVIDENCIA	231	2.779.099
20710	CFSEC	100	2.500
21010	SEPLAG	100	2.478.172
21011	SUBGERAL	100	282.739
21020	SSCS	100	6.521
21350	PRODERJ	100	1.006.399
21350	PRODERJ	230	27.200
21410	CEPERJ	100	494.000
21410	CEPERJ	230	410.000
21530	SERVE	100	2.500
21710	METRO	100	2.500
21720	CTCRJ	100	2.500
21730	FLUMITRENS	100	2.500
22010	SEDEERI	100	64.475
22310	AGETRANSP	232	206.000
22320	JUCERJA	230	1.884.294
22330	AGENERSA	232	546.882
22340	LOTERRJ	230	151.691
22350	DRM	100	83.283
22360	PROCON	100	301.167
22710	CODIN	100	109.326
22710	CODIN	230	173.365
24010	SEA	100	10.562
24320	INEA	218	1.700.000
24330	ITERJ	100	7.488
24370	DRM	100	10.406
24630	FUNDRHI	230	4.000.000
25010	SEAP	100	13.940.626
29010	SES	100	3.312
29310	IASERJ	100	27.143
29310	IASERJ	230	107.000
29420	FSEERJ	223	148.666
29610	FES	100	66.246.283
29710	IVB	230	300.000
30010	SETRAB	100	71.360
30320	AGENERSA	232	33.991
30330	PROCON	100	15.412
30340	LOTERRJ	230	13.309
30390	JUCERJA	230	128.869
30410	FSCABRINI	100	139.474
30750	CODIN	230	135
31010	SETRANS	100	478.096
31330	DETRO-RJ	230	387.500
31710	CODERTE	230	1.155.660
31720	CENTRAL	100	403.833
31720	CENTRAL	230	253.101
31730	RIOTRILHOS	100	487.802
40010	SECTI	100	251.223
40380	IPEM	212	318.550
40410	FAPERJ	100	600.000
40430	UERJ	100	14.518.058
40430	UERJ	230	80.000
40440	FAETEC	100	8.981.369
40450	UENF	100	7.168.747
40460	CECERJ	100	377.952
40470	UEZO	100	215.479
43010	SETUR	100	88.270
43710	TURISRIO	100	23.290
49010	SEDSODH	100	2.518.248
49010	SEDSODH	122	1.660.273
49412	FIA	100	245.298
50010	CGE	100	28.250
51010	SEPM	100	8.941.371
51010	SEPM	120	5.000.000
51660	FISED	103	69.416.256
52010	SEPOL	100	6.466.213
53010	SECID	100	308.000
53310	ITERJ	100	119.066
53720	CEHAB	100	50
54010	SERGB	100	46.427
<b>Total</b>			<b>466.658.074</b>

\*Omitido no D.O. de 21/10/2020.

Id: 2276867

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 20/10/2020  
PÁGINA 03 - 2ª COLUNA  
EDIÇÃO EXTRA

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.325 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE CAMPANHA ELEITORAL.

Onde se lê:  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, .... no Processo nº SEI-410001/000011/2020,

Leia-se:  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, .... no Processo nº SEI-410001/000044/2020,

Id: 2276648

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.328 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA A COMISSÃO CONSULTIVA ESTÁDIO JORNALISTA MÁRIO FILHO - MARACANÃ, ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 46.880, DE 18.12.2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições constitucionais e legais, de acordo com o Proc. nº SEI-150001/006343/2020,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 46.880, de 18.12.2019, publicado no D.O. de 19.12.2019, que alterou e consolidou a Comissão Consultiva Estádio Jornalista Mário Filho - Maracanã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - Fábio Tadeu Nicolosi Serrão, membro indicado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Presidente, em substituição a Edmilson Suassuna da Silva.  
(...)”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020

CLAUDIO CASTRO  
Governador em Exercício

Id: 2276790

**DECRETO Nº 47.329 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

**INSTITUI O COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS (CPDP) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 163 a 169 da Constituição Federal;
- o disposto na Lei Federal nº 4.320/64;
- o disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- o disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016;
- a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017;
- o disposto na Lei Estadual nº 287/79;
- a situação de calamidade pública nacional reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;
- a situação de calamidade financeira do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, atualizada pela Lei nº 8.272, de 27 de dezembro de 2018 e pelo do Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016;
- as normas e diretrizes fiscais no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 176, de 30 de junho de 2017; e
- a Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) no Processo nº 105.853-0/17 sobre a necessidade de estabelecer critérios objetivos referentes ao macroprocesso de pagamentos, em especial aqueles que tratem de Despesas de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar Processados;

**CAPÍTULO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam instituídos mecanismos excepcionais de organização dos pagamentos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de adequar as limitações do fluxo de caixa às obrigações.

§ 1º - A construção dos mecanismos excepcionais de pagamento está orientada pelos princípios da garantia do interesse público, da sustentabilidade econômico-financeira, da transparência das contas públicas e da celeridade das decisões administrativas, princípios que deverão ser observados em toda e qualquer normatização complementar ao presente Decreto.

§ 2º - Estão sujeitos às determinações deste Decreto todos os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual, salvo as empresas estatais não dependentes.

**CAPÍTULO DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 2º - Fica instituído o Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro - CPDP, com a seguinte composição:

- I - Governador do Estado do Rio de Janeiro
- II - Secretário de Estado da Casa Civil
- III - Secretário de Estado de Fazenda;
- IV - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º - O CPDP será conduzido pelas autoridades nominadas nos itens I, II, III e IV acima, cabendo ao Chefe do Executivo a Presidência e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ a Secretaria Executiva.

§ 2º - Os membros do CPPDP deverão indicar, cada um, dois servidores de seus quadros para atuação no CPDP, os quais poderão atuar na condição de suplentes em situações de ausência da autoridade nomeada ou nos casos de convocação da Presidência para ampliação dos trabalhos de competência da CPDP.

§ 3º - A função desempenhada pelos membros do Comitê não será remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício de relevante interesse público.

Art. 3º - Compete ao CPDP:

- I - opinar quanto ao montante de Restos a Pagar - RP e de despesas do exercício a ser pago no exercício;
- II - deliberar previamente sobre o pagamento de RP;
- III - avaliar e deliberar previamente sobre a oportunidade e conveniência de contratações reguladas pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993;

**IV** - Opinar previamente à celebração de convênios que importem em despesas com repasse de recursos financeiros com contrapartida do Estado do Rio de Janeiro, excetuadas as celebrações resultantes de emendas impositivas a Projeto de Lei Orçamentária;

**V** - opinar previamente sobre novas autorizações de aporte em convênios firmados com a União e demais entes públicos, que impliquem em transferência de recursos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

**VI** - regulamentar o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), Termos de Ajuste e de Reconhecimento de Dívidas.

**VII** - definir seu Regimento Interno.

**§ 1º** - As manifestações de que trata o artigo poderão ter delimitações definidas pelo CPPDP, em ato próprio, tais como:

**I** - valor;

**II** - objeto;

**III** - outras que julgar relevantes.

**§ 2º** - As manifestações e deliberações do CPDP em nenhuma hipótese avocam ou atribuem para seus integrantes, quaisquer das responsabilidades implícitas e explícitas dos ordenadores de despesas naturais responsáveis pelos atos administrativos trazidos à apreciação do CPDP.

**Art. 4º** - A inobservância deste Decreto quanto à necessidade de análise e manifestação prévia do CPDP, em quaisquer das competências a ele atribuídas ensejará a apuração de eventual responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesa quanto ao seu cumprimento e poderá resultar na declaração de nulidade do respectivo ato administrativo bem como de todos os outros a ele sequenciados.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Estado perante empresas por este controladas, os representantes do Estado junto às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como os ordenadores de despesas e responsáveis financeiros dos órgãos e entidades públicas do Estado deverão adotar as providências cabíveis visando a aplicação do disposto neste decreto, no que couber, sob pena de responsabilização.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Executiva do CPDP:

**I** - comunicar aos integrantes do CPDP a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - organizar e enviar a pauta das reuniões aos integrantes do CPDP;

**III** - prover os serviços de secretaria nas reuniões do CPDP, elaborando atas e demais documentos pertinentes a sua atribuição;

**IV** - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CPDP, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;

**V** - providenciar a assinatura dos participantes das reuniões nas atas, após sua aprovação pelo colegiado;

**VI** - encaminhar aos integrantes do CPDP cópia das atas das reuniões;

**VII** - consolidar os trabalhos que subsidiarão às discussões das reuniões; e

**VIII** - praticar os demais atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CPDP.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva estabelecerá por ato próprio o fluxo processual do CPDP.

**Art. 6º** - As deliberações, manifestações e regulamentações do CPDP serão adotadas preferencialmente por unanimidade.

**§1º** - Havendo voto dissonante deverá o mesmo ter suas razões consignadas na ata da respectiva sessão.

**§2º** - Havendo empate na contagem dos votos será atribuído peso 02 (dois) ao voto da Presidência.

**§ 3º** - As manifestações e deliberações referidas no caput serão substanciadas em ata;

**Art. 7º** - As reuniões do CPDP poderão ser convocadas a pedido de qualquer de seus membros, desde que o pedido seja acolhido pelo Presidente.

**Art. 8º** - Os titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão submeter ao CPDP proposições, relatórios, estudos, informações e documentos necessários à formulação de orientações quanto ao atendimento deste Decreto e de sua regular normatização.

**Art. 9º** - O CPDP poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual informações e documentos para subsidiar as suas manifestações.

**Art. 10** - O CPDP poderá solicitar, sempre que julgar necessário, o comparecimento às suas reuniões de representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para dirimir dúvidas e/ou prestar esclarecimentos.

**Art. 11** - O CPDP deverá regulamentar este Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

#### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - Até que seja efetivada, dentro do prazo previsto no artigo 11, a necessária regulamentação deste Decreto, ficam suspensos os pagamentos de RP e DEA anteriores ao exercício de 2019, excetuando-se despesas de pessoal, e autorizados os pagamentos das despesas do exercício corrente, na ordem cronológica da liquidação da despesa, respeitadas as respectivas cotas financeiras.

**Art. 13** - Até a efetiva regulamentação deste Decreto as unidades orçamentárias, observadas todas as demais regras legais e procedimentais, poderão mediante justificativa expressa do próprio ordenador responsável, determinar a abertura de processos administrativos para contratações públicas disciplinadas em lei, formalizar novos contratos e também termos aditivos em contratos vigentes.

**Art. 14** - Este decreto não transfere ao CPDP a responsabilidade dos gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo pelo atendimento e respeito às normas e princípios legais gerais pertinentes aos processos e atos administrativos de competência.

**Art. 15** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 47.240, nº 47.241, de 31 de agosto de 2020 e os arts. 4º, 8º e 11 do Decreto nº 47.242, de 31 de agosto de 2020.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Id: 2276838

#### DECRETO Nº 47.330 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 46.990, DE 24 DE MARÇO DE 2020, PARA PRORROGAR O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FATURAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE USUÁRIOS RESIDENCIAIS DA CEDAE, ENQUADRADOS NA TARIFA SOCIAL, ASSIM COMO DE SEUS CLIENTES CADASTRADOS NA SUBCATEGORIA DE COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com o Proc. nº SEI-150001/006354/2020,

#### CONSIDERANDO:

- que permanece a situação de emergência na saúde pública em virtude da pandemia ocasionada pelo COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Decreto nº 46.979, de 19 de março de 2020, com redação dada pelo decreto nº 47.087, de 19 de maio de 2020, que autorizou a CEDAE a prorrogar por sessenta dias o vencimento das faturas de água e tratamento de esgoto dos meses de março a junho, observada as possibilidades orçamentárias da concessionária;

- o disposto no Decreto nº 46.979, de 19 de março de 2020, com redação dada pelo decreto nº 47.177, de 21 de julho de 2020, que autorizou a CEDAE a suspender faturamento pelo fornecimento de água e coleta de esgoto, prestados a seus usuários residenciais, enquadrados na tarifa social, nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto;

- o Decreto nº 45.344, de 17 de agosto de 2015, que atribuiu competência à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA para fiscalizar e regular as atividades da CEDAE;

- a necessidade de excepcionalizar as regras do Decreto nº 553, de 16 de janeiro de 1976, em cujo Anexo se situa o art. 105, que veda taxativamente quaisquer isenções tarifárias de água e esgoto neste Estado;

- a necessidade da integral observância, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, do princípio da solidariedade social, em atenção à dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático;

- a obrigação do acionista controlador de levar a companhia por ele controlada a realizar seu objeto e cumprir com sua função social, atendendo aos deveres que tem perante seus acionistas, os que na empresa trabalham e a comunidade em que esta atua, cujos direitos e deveres deve lealmente respeitar e atender, como determina o Parágrafo Único do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

- o fato de que, detendo participação societária superior a 99,99% do capital da Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro - CEDAE, o Estado do Rio de Janeiro é seu acionista controlador, a ele se aplicando as leis sobre a matéria,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Decreto nº 46.990, de 24 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 47.177, de 21 de julho de 2020 da seguinte forma:

"Art. 1º - A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE fica autorizada a suspender o faturamento pelo fornecimento de água e coleta de esgoto, prestados a seus usuários residenciais, enquadrados na tarifa social, até o dia 31 de outubro do corrente ano, no todo ou em parte, observado o seu orçamento operacional."

**Art. 2º** - A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE fica autorizada a suspender o faturamento associado aos clientes cadastrados na subcategoria Comércio de Pequeno porte, dentro da categoria comercial, até o dia 31 de outubro do corrente ano, no todo ou em parte, observado o seu orçamento operacional.

**Parágrafo Único** - Para efeitos do presente Decreto considera-se Comércio de Pequeno Porte aquele cadastrado na Tarifa Especial para Comércio de pequeno Porte no sistema da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, ou seja, aquele que possui uma só matrícula e uma só economia hidrometradas e com acesso direto às ruas, observando o limite de 10 m³ para o consumo mensal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Id: 2276859

#### DECRETO Nº 47.331 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

**DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS, A PARTIR DESTA DATA, PELO FALECIMENTO DE SENADOR PELO RIO DE JANEIRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### CONSIDERANDO:

- que o Senador faleceu em decorrência do COVID-19; e

- que o mesmo exerceu e cumpriu, com maestria, seu papel em prol da população do Estado do Rio de Janeiro;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado luto oficial, no Estado do Rio de Janeiro, a partir desta data, por 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor Arolde de Oliveira, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Id: 2276895

### Atos do Governador

#### ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

#### DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, com validade a contar de 07 de outubro de 2020, **MAURÍCIO FERREIRA PRADAL, ID FUNCIONAL Nº 5098176-5** do cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-120211/001570/2020.

**NOMEAR MAURÍCIO FERREIRA PRADAL, ID FUNCIONAL Nº 5098176-5**, para exercer com validade a contar de 07 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, da Vice-Presidência de Estratégia, Governança e Inovação, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado pelo próprio servidor. Processo nº SEI-120211/001570/2020.

**DESIGNAR**, com validade a contar de 21 de outubro de 2020 e nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299,

de 19/05/99, o Assessor Especial **CARLOS EDUARDO PIRES DE ALBUQUERQUE**, ID Funcional nº 5100951-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, pela expediente afeto a Corregedoria, da Presidência, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-120211/001570/2020.

**NOMEAR TACIANE BEZERRA BARBOSA, ID FUNCIONAL Nº 4369251-6**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 47.189, de 29/07/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 47.322, de 19/10/2020), da Subsecretaria de Projetos e Fundos, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Marina Corrêa de Mattos, ID Funcional nº 4283098-2. Processo nº SEI-120001/012733/2020.

**DESIGNAR**, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Assessora **MARISA DE JEUS SANDE PIRES**, ID Funcional nº 5095159-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Divisão de Prestação de Contas, da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Processo nº SEI-120001/013145/2020.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 05 de outubro de 2020, **FLAVIA CRISTINA LOURENÇO PIRES, ID FUNCIONAL Nº 4344253-6**, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª Categoria, do cargo em comissão de Auditor Fiscal Chefe, símbolo DAS-9, da Auditoria-Fiscal Especializada de IPVA, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040196/000788/2020.

**NOMEAR RAFAEL RIVAS MACHADO, ID FUNCIONAL Nº 4427421-1**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, para exercer, com validade a contar de 05 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Auditor Fiscal Chefe, símbolo DAS-9, da Auditoria-Fiscal Especializada de IPVA, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Flavia Cristina Lourenço Pires, ID Funcional nº 4344253-6. Processo nº SEI-040196/000788/2020

**CESSAR OS EFEITOS** do Decreto de 19/10/2020, publicado no D.O. de 20/10/2020, que designou, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Chefe de Gabinete **MARIA ROSA LO DUCA NEBEL, ID Funcional nº 1963336-0**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, internamente, pelo expediente da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com validade a contar de 22 de outubro de 2020. Processo nº SEI-210001/003607/2020.

**NOMEAR ANA CRISTINA FAULHABER**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 4196228-1, para exercer, com validade a contar de 22 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Subsecretário, símbolo SA, da Subsecretaria de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Luciana Arouche Martins Cardeal, ID Funcional nº 2415266-8. Processo nº SEI-210001/003606/2020.

**NOMEAR JORGE DA SILVA PERROTE, ID FUNCIONAL Nº 2035274-3**, Inspetor de Segurança Administração Penitenciária, para exercer, com validade a contar de 19 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Rogério Blank das Neves, ID Funcional nº 1967704-9. Processo nº SEI-210001/003587/2020.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 19 de outubro de 2020, **ROGERIO BLANK DAS NEVES, ID FUNCIONAL Nº 1967704-9**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210001/003587/2020.

Id: 2276893

### Despachos do Governador

#### DESPACHO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

#### EXPEDIENTE DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120001/000413/2020 - AUTORIZO**, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, com validade a contar de OUTUBRO/2020.

Id: 2276888

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

#### EXPEDIENTE DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

**PROCESSO Nº SEI-360068/001103/2020 - APROVO**, conforme deliberado na 19ª Reunião do Conselho Diretor do FISED.

**PROCESSO Nº SEI-360068/000949/2020 - APROVO**, conforme deliberado na 17ª Reunião do Conselho Diretor do FISED.

Id: 2276890

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

#### EXPEDIENTE DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120001/000413/2020 - AUTORIZO**, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, com validade a contar de OUTUBRO/2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120001/000413/2020 - AUTORIZO**, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, com validade a contar de OUTUBRO/2020.

Id: 2276888

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ATOS DO SECRETÁRIO

#### DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, com validade a contar de 20 de outubro de 2020, **HELIO LEAL DA SILVA GOMES, ID FUNCIONAL Nº 5100638-3**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/006235/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 20 de outubro de 2020, **FLAVIO AURELIO DO AMARAL PIRES, ID FUNCIONAL Nº 5103975-3**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/006235/2020.

**NOMEAR TATIANE DA FONSECA CESAR, ID FUNCIONAL Nº 5105814-6**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo